



FOLHAS
Nº 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2021

PROCESSO

Nº 182

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 09 capeando o Projeto de Lei nº 08 de 06 de abril de 2021

ASSUNTO: Cria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde 02 (duas) vagas de servente, 02 (duas) vagas de Atendente, 02 (duas) vagas de enfermeiro e 04 (quatro) vagas de técnicos de enfermagem, de caráter temporário e excepcional, nos termos do artigo 37, inciso IX, da CRFB/88, para enfrentamento da pandemia causada pelo novo corona vírus e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	13.04.21	9			
1ª DISCUSSÃO	13.04.21	9	8	-	-
2ª DISCUSSÃO	15.04.21	8	7	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
36.350.312/0001-72

FOLHAS
Nº 02

MENSAGEM Nº 09 DO DIA 06 DE ABRIL DE 2021.

Exm.º Sr.

NILDO CARLOS PECEMILIS

**DD. Presidente da Câmara Municipal
São Domingos do Norte/E.S.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE		
	Nº 182	FLS 189 V	LIVRO 03
	SÃO DOMINGOS DO NORTE 07/04/21		
	FABIANA BDES FUNCIONÁRIO		

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que segue anexo, com proposta de criação de 02 (duas) vagas de servente, 02 (duas) vagas de atendente, 02 (duas) vagas de enfermeiro e 04 (quatro) vagas de técnico em enfermagem.

As vagas têm o condão de atender à necessidade emergencial de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus. Portanto, são de caráter temporário e excepcional, conforme preceitua o artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Sabe-se que o número de pacientes infectados pelo vírus é crescente no nosso município, de modo que os profissionais já contratados e atuantes não comportam a demanda atual. Sendo assim, restou de extrema necessidade a implantação de um Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, onde serão atendidos com exclusividade os pacientes com suspeita ou confirmação de estarem infectados com o coronavírus.

Além de garantir atenção especial a esses pacientes, a medida também visa proteger os munícipes que procuram atendimentos nas demais unidades de saúde, uma vez que não terão contato com os suspeitos de infecção.

A criação dos Centros de Atendimento é legalmente permitida e segue os ditames da Portaria nº 1.445, de 29 de maio de 2020.

Outrossim, em que pese a Lei Complementar nº 173/2020 ser clara ao estabelecer no artigo 8º a impossibilidade de contratação de pessoal, bem como vedar a criação de cargo, emprego ou função até 31 de dezembro de 2021, há uma clara exceção descrita no inciso IV do citado dispositivo legal quanto às contratações temporárias.

Pois bem. Conforme mencionado, as contratações se darão por meio de processo seletivo simplificado e sua vigência poderá se estender somente até 31 de dezembro de 2021. As vagas serão preenchidas levando-se em consideração os requisitos e especificações contidas nos anexos do projeto de lei.

André




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
36.350.312/0001-72

FOLHAS
Nº 03

O recurso usado para pagar as despesas provenientes das contratações será proveniente do Crédito Adicional Especial, já aprovado por esta Câmara (Lei Municipal nº 989 de 02 de fevereiro de 2021).

Diante do exposto, e certa da importância da criação das vagas, solicito a apreciação por essa Casa Legislativa, EM REGIME DE URGÊNCIA, dado o estado de calamidade pública no Estado do Espírito Santo, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
36.350.312/0001-72



PROJETO DE LEI Nº 08 DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Cria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde 02 (duas) vagas de servente, 02 (duas) vagas de atendente, 02 (duas) vagas de enfermeiro e 04 (quatro) vagas de técnico de enfermagem, de caráter temporário e excepcional, nos termos do artigo 37, inciso IX, da CRFB/88, para enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal, em caráter temporário e excepcional, considerando o cenário de calamidade pública estadual em razão da emergência de saúde pública decorrente da pandemia, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Ficam criadas as seguintes vagas destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, visando o enfrentamento da pandemia:

I – 02 (duas) vagas de servente;

II – 02 (duas) vagas de atendente;

III – 02 (duas) vagas de enfermeiro;

IV – 04 (quatro) vagas de técnico em enfermagem.

§ 1º As atribuições e requisitos exigidos para preenchimento das vagas estão descritos nas tabelas dos Anexos I a IV desta Lei;

§ 2º Os profissionais que preencherem as vagas cumprirão a carga horária de 40 horas semanais no Centro de Atendimento ao Enfrentamento da Covid-19, destinado ao atendimento exclusivo de pacientes confirmados ou suspeitos de estarem contaminados com o vírus.

Art. 3º As contratações de que trata esta Lei poderão ter vigência máxima até a data de 31/12/2021.

Art. 4º As despesas complementares decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
36.350.312/0001-72

FOLHAS
Nº 05

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte/ES, 06 de abril de 2021.


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emilio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
36.350.312/0001-72

FOLHAS
Nº 06

ANEXO I

(PROJETO DE LEI Nº 08 DE 06 DE ABRIL DE 2021)

Cargo	SERVENTE
Quantidade de vagas	02
Carga horária	40 horas semanais.
Vencimento	R\$ 938,36 (novecentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos)
Funções	Os ocupantes do cargo têm como atribuição a execução de tarefas de natureza rotineira de limpeza em geral. Conservam a limpeza dos prédios públicos, lavam vidros de janelas e fachadas de edifícios e limpam recintos e acessórios dos mesmos. Atendem transeuntes visitantes e moradores, prestando-lhes informações. Zelam pela segurança do patrimônio e das pessoas, solicitando meios e tomando providências para a realização dos serviços. Prestam serviços de copeiragem e ainda preparação de alimentos.
Local de prestação do serviço	Centro de Atendimento ao Enfrentamento da COVID-19 – extensão da Unidade de Saúde Eugênio Malacarne.
Nível de escolaridade	Ensino Fundamental Incompleto
Requisitos desejados para ocupar o cargo	Instrução Formal Mínima: Ensino Fundamental Incompleto – 1ª a 4ª séries.
Descrição sumária das tarefas:	Abrir e fechar as dependências de prédios públicos; limpar as dependências dos prédios públicos, varrendo, lavando e encerando assoalhos, pisos, escadas, ladrilhos e vidraças; manter a devida higiene das instalações sanitárias e da cozinha, manter a arrumação da cozinha, limpando recipientes e vasilhames; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar utensílios e objetos de adornos; coletar o lixo dos departamentos, recolhendo-o adequadamente; remover ou arrumar móveis e utensílios; executar tarefas de copa e cozinha; solicitar material de limpeza e de cozinha; cumprir mandados internos e externos, executando tarefas de coleta e documentos; mensagens ou pequenos volumes; e executar outras tarefas correlatas.

ANEXO II

(PROJETO DE LEI Nº 08 DE 06 DE ABRIL DE 2021)

Cargo	ATENDENTE
Carga horária	40 horas semanais
Vencimento	R\$ 951,25 (novecentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos)
Funções	Os ocupantes do cargo têm como atribuições a execução de tarefas relacionadas com as atividades de recepção, identificação e encaminhamento de pacientes a laboratórios e aos consultórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
36.350.312/0001-72

FOLHAS
Nº 07

	médicos e assistenciais. Prestam atendimentos telefônicos e fornecem informações em consultórios, hospitais e outros estabelecimentos; organizam informações e planejam o trabalho do cotidiano.
Local de prestação do serviço	Centro de Atendimento ao Enfrentamento da COVID-19 – extensão da Unidade de Saúde Eugênio Malacarne.
Nível de escolaridade	Ensino Médio Completo.
Requisitos desejados para ocupar o cargo	Instrução Formal Mínima: Ensino Médio Completo e conhecimentos em informática.
Descrição sumária das tarefas:	Recepcionar os pacientes em consultórios identificando-os e averiguando suas necessidades, para posterior encaminhamento aos serviços necessários; efetuar o controle das fichas de consultas dos pacientes encaminhados, bem como a marcação e o controle de novas consultas de pacientes em tratamento; providenciar o encaminhamento dos pacientes que diretamente procuram os serviços prestados pela Secretaria; fazer a seleção dos pacientes a serem consultados; fazer o preenchimento de formulários de chamamento dos pacientes, para dar continuidade ao tratamento iniciado, quando o período estabelecido for considerado vencido; fazer o controle das faltas dos pacientes, anotando em fichas individuais; elaborar quadro estatístico dos atendimentos realizados; auxiliar no controle de equipamentos e medicamentos utilizados nos consultórios; e executar outras tarefas correlatas.

ANEXO III

(PROJETO DE LEI Nº 08 DE 06 DE ABRIL DE 2021)

Cargo	ENFERMEIRO COORDENADOR DO CENTRO DA COVID-19
Carga horária	40 horas semanais
Vencimento	R\$ 3.140,88 (três mil, cento e quarenta reais e oitenta e oito centavos)
Local de prestação do serviço	Centro de Atendimento ao Enfrentamento da COVID-19 – extensão da Unidade de Saúde Eugênio Malacarne.
Nível de escolaridade	Ensino Superior Completo
Requisitos desejados para ocupar o cargo	Curso Superior de Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem
Descrição sumária das tarefas:	Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; Proceder ao controle sistemático dos serviços de enfermagem prestados, a fim de prevenir erros e falhas no decorrer da assistência ao paciente; Coletar e analisar dados sócios sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde; Realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e



	<p>coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis;</p> <p>Supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe;</p> <p>Controlar o padrão de limpeza, desinfecção e esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem;</p> <p>Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;</p> <p>Realizar consultas de enfermagem dentro dos padrões estabelecidos;</p> <p>Prover recursos humanos e materiais destinados aos serviços de enfermagem;</p> <p>Fiscalizar estabelecimentos que comercializam, drogas, medicamentos, cosméticos, produtos médico-hospitalares e de diagnóstico, hospitais, clínicas, consultórios dentários e veterinários, postos de saúde, creches, asilos e congêneres, serviços de apoio diagnóstico de patologia clínica e citologia, análises clínicas, próteses dentárias e outros serviços afins;</p> <p>Encaminhar para análise laboratorial medicamentos e outros produtos de interesse da saúde que estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente;</p> <p>Elaborar laudos, relatórios, comunicações e outros documentos relacionados com a fiscalização sanitária;</p> <p>Expedir autos de intimação, de interdição, de apreensão, de coleta de amostras e de infração e aplicar diretamente as penalidades que lhe forem delegadas;</p> <p>Executar e/ou participar de ações de Vigilância Sanitária em articulação direta com as de Vigilância Epidemiológica.</p> <p>Executar outras atividades correlatas à área fiscal, a critério da chefia imediata;</p> <p>Participar das atividades de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;</p> <p>Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;</p> <p>Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;</p> <p>Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização</p>
--	---

Assi



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
36.350.312/0001-72

FOLHAS
Nº 09

	profissional.
Competências pessoais	Demonstrar flexibilidade e organização; autocontrole; adaptar-se às situações; observar com atenção e critério; cultivar a sensibilidade e demonstrar destreza manual.

ANEXO IV

(PROJETO DE LEI Nº 08 DE 06 DE ABRIL DE 2021)

Cargo	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Carga Horária	40 horas semanais
Vencimento total por servidor	R\$ 1.864,02 (mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dois centavos)
Funções	O profissional Técnico em Enfermagem é capacitado para trabalhar em integração com equipes para o desenvolvimento de ações de recuperação, promoção, reabilitação e prevenção da saúde coletiva e individual. O Técnico está sempre sob supervisão do Enfermeiro.
Local da prestação do serviço	Centro de Atendimento ao Enfrentamento da COVID-19 – extensão da Unidade de Saúde Eugênio Malacarne.
Nível de escolaridade	Ensino Técnico Completo
Requisitos obrigatórios para ocupar o cargo	- Curso técnico em enfermagem.
Descrição sumária das tarefas:	<p>Atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde-doença. Colabora com o atendimento das necessidades de saúde dos pacientes e comunidade, em todas as faixas etárias.</p> <p>Promove ações de orientação e preparo do paciente para exames.</p> <p>Realiza cuidados de enfermagem, tais como: curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais, dentre outros.</p> <p>Profissional pertencente à área da saúde, integrante da equipe de enfermagem sob supervisão do enfermeiro, com exercício regulamentado pela lei do exercício profissional, com capacitação para desenvolver ações de promoção, recuperação da saúde, prevenção de doenças e reabilitação à sociedade, quer no âmbito individual quanto no coletivo.</p> <p>Atuante como agente de transformação da realidade em que se insere através dos processos de trabalho em enfermagem, tendo como bases a fundamentação técnico-científica específica, a visão ético-política e educativa que contribuam para a qualidade assistencial.</p> <p>Compreender o processo saúde/doença com determinação social, reconhecendo no mercado de trabalho a estrutura organizacional formal e informal, a cultura e política institucional, as funções e</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
36.350.312/0001-72

FOLHAS
Nº 10

	<p>responsabilidades de cada membro da saúde, enquanto prestadores de serviço ao cliente interno e externo;</p> <p>Prestar assistência de enfermagem integral ao cliente em todos os níveis de atendimento à saúde tendo como bases a fundamentação técnico-científica específica em Enfermagem;</p> <p>Desenvolver competências e habilidades necessárias para a assistência de enfermagem especializada ao paciente/cliente dentro de seu âmbito de atuação.</p> <p>O técnico de enfermagem é responsável por auxiliar o enfermeiro em procedimentos simples, como medição de pressão arterial, diabetes, coletas básicas e afins. Suas funções também são auxiliares no processo de recuperação, como troca de curativos e aplicações simples de medicamentos.</p> <p>O profissional também precisa realizar check-list diário dos materiais, equipamentos e medicamentos do local onde trabalha, seguindo os padrões, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte a vida, auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas, realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica e colaborar com médicos e enfermeiros.</p>
--	--


Assi

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de São Domingos do Norte - ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2021, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Orçamentária Anual e suas alterações, sendo compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54,00% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

São Domingos do Norte – ES, 06 de abril de 2020.


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS NA ESTRUTURA FUNCIONAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento da despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei complementar 101/200 e com as metas e resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda as condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesa,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 173/2020, estabelece no seu artigo 8º a impossibilidade de contratação de pessoal, porém com ressalva na hipótese de criação de cargo, emprego, ou função para o combate da calamidade pública do COVID19 disposta no parágrafo 1º.

CONSIDERANDO que o Município de São Domingos do Norte encontra com o limite de gastos de pessoal abaixo do limite prudencial que é de 43,15% (quarenta e três inteiro e quinze avos por



cento), e conforme o disposto no art. 22 da Lei Complementar 101/2000, se ultrapassado este índice, obrigaria o Município a tomar medidas para a redução de gastos com pessoal, relatamos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei Complementar 101/2000 (arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefícios e assunção de despesa de caráter temporário, respectivamente. Os valores a serem propostos compreendem o pagamento de dez parcelas de salário, décimo terceiro salário, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do Município de São Domingos do Norte/ES, e na revisão e enquadramento dos servidores dentro dos quadros da atual gestão.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, para o exercício corrente. O custo do INSS patronal dos servidores efetivos, contratados, comissionados e agentes políticos estão estimados em aproximadamente 22% (vinte e dois por cento), visto que todos contribuem para o Regime Geral de Previdência Social.

Para o exercício financeiro de 2021, a estimativa de despesa com pessoal e encargos sociais de R\$ 16.217.140,35, que com base na Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2021 R\$ 37.500.000,00, irá gerar um gasto com pessoal de 43,90% (quarenta e três inteiros e noventa avos por cento), ou seja, inferior ao limite prudencial e máximo de despesa com pessoal e pouco superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Conta do Estado, que é de 48,60% (quarenta e oito inteiros e sessenta avos por cento), conforme Inciso II, parágrafo 1º do art. 59 da LRF.

No exercício de 2020 o gasto de pessoal esteve abaixo do limite prudencial estabelecido na LRF, credenciando o Município a contratar novas despesas com pessoal, desde que obedecendo aos limites legais estabelecidos no art. 19 da mesma Lei.

Assim, não estando evidenciado aumento dos gastos com pessoal no exercício e nos exercícios seguintes, o gasto total com pessoal não ultrapassará o percentual do limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal em 2021, e o impacto não será significativo uma vez que os projetos de Lei encaminhados com a criação de novos cargos, busca adequar a necessidade de servidores a nova estrutura funcional do Município para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus19, como pode observado na planilha financeira abaixo:



CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO 2021

ANEXO I

CARGO/DESCRIÇÃO – EXCLUSÃO	QUANT.	SALÁRIO	IMPACTO
Enfermeiro	02	3.360,00	6.720,00
Técnico de Enfermagem	04	2.084,02	8.336,08
Atendente	02	1.320,00	2.640,00
Servente	02	1.320,00	2.640,00
Total Mensal	-	-	20.336,08
Total (10 meses)	-	-	203.360,80
Total 13º Salário 10/12	-	-	20.336,08
Total Férias Abono Constitucional - Mensal	-	-	6.914,27
Total da Folha Anual	-	-	230.611,15

Impacto do INSS Patronal	Valor	Aliquota	Total
Total	230.611,15	22,00%	50.734,45

TOTAL GERAL - ANEXO I	281.345,60
------------------------------	-------------------

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados, encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Portanto, quanto à exigência contida nos inciso I do art. 16 da LRF, entendo que esta se encontra comprovada uma vez que se provou que a despesa possui compatibilidade e adequação com o PPA, a LOA e a LDO.

Quanto ao impacto sobre a previsão de percentual gasto com pessoal, mantendo a mesma previsão para a RCL, ela dever crescer saindo de um gasto de 43,15% para 43,90% da Receita, ou seja, um acréscimo de 0,75%, conforme em calculo informado na tabela abaixo:

1	Receita Corrente Líquida (RCL) – em 31/12/2020	37.580.934,04
2	Despesa com Pessoal do Poder Executivo – em 31/12/2020	16.217.140,35
3	Impacto Direto da Contratação Prevista	230.611,15
4	Impacto Direto do INSS na Contratação Prevista	50.734,45
5	Receita Corrente Líquida Prevista para 2021 - Acrésc. 2%	37.500.000,00
6	Despesa Total com Pessoal após a Revisão	16.498.485,95
7	Comprometimento da RCL com Pessoal – em 31/12/2020	43,15%
8	Comprometimento da RCL após o Impacto	43,90%
9	Percentual de aumento da folha	0,75%





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

FOLHAS
Nº 15

Sem mais, me coloco a inteira disposição para qualquer outro esclarecimento.

São Domingos do Norte/ES, 06 de abril de 2021.


Gabriela Dalmonde de Almeida Neves
Secretária Municipal da Fazenda

(Faint, illegible stamp)

(Faint, illegible stamp)

AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES
EM 13 / 04 / 2021
[Assinatura]
PRÉSIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 0 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 13, 04, 21
[Assinatura]
PRÉSIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES 15, 04, 21
[Assinatura]
PRÉSIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

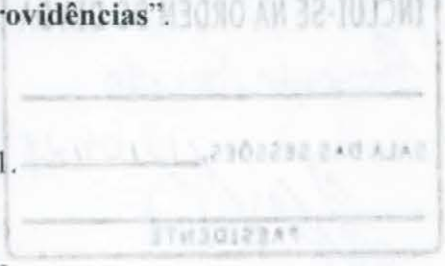
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 004/2021

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, REQUEREM tramitação abreviada do **Projeto de Lei nº 08/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“Cria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde 02 (duas) vagas de servente, 02 (duas) vagas de Atendente, 02 (duas) vagas de enfermeiro e 04 (quatro) vagas de técnicos de enfermagem, de caráter temporário e excepcional, nos termos do artigo 37, inciso IX, da CRFB/88, para enfrentamento da pandemia causada pelo novo corona vírus e dá outras providências”**.

Sala das Sessões,
Em 08 de abril de 2021.



- AGUIMAR CELANTI _____
- AMILTON JOSÉ TREVIZANI _____
- CARLOS ALBERTO FERREIRA _____
- DANILO HENRIQUE BALLARINI _____
- ISRAEL STAUFFER SCHERRER _____
- LEONEL MENEGUITE _____
- SÉRGIO LUIZ TAMANINI _____
- VANILDO SALVADOR _____

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Nº 187 FOLHA 192 LIVRO 03

SÃO DOMINGOS DO NORTE 08/04/21

[Handwritten signature]

FUNCIONÁRIO

FOLHAS

13/04/2021 — *JH*

P. J. J. - 13/04/2021

Aguiar Alente - 13/04/2021

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente Sessão

SALA DAS SESSÕES, 13,04,21

[Signature]
PRÉSIDENTE

APROVADO EM única
 DISCUSSÃO POR unanimidade
 FAVORÁVEIS CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES AUSÊNCIAS
 SALA DAS SESSÕES, 13,04,21

[Signature]
PRÉSIDENTE

SECRETARIA
 DE ADMINISTRAÇÃO
 E FINANÇAS
 DA CÂMARA MUNICIPAL
 DE ALCANTARA
 ALCANTARA - MA
 CEP: 63.100-000
 FONE: (85) 3333-1000
 FAX: (85) 3333-1001
 E-MAIL: camara@alcantara.ma.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 08 de 06 de abril de 2021, que “Cria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde 02 (duas) vagas de servente, 02 (duas) vagas de atendente, 02 (duas) vagas de enfermeiro e 04 (quatro) vagas de técnicos de enfermagem, de caráter temporário e excepcional, nos termos do artigo 37, IX, da CRFB/88, para enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus e dá outras providências”.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, a criação de duas vagas de servente, duas vagas de atendente, duas vagas de enfermeiro e quatro vagas de técnicos de enfermagem.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Ana Izabel Malacarne de Oliveira, expõe que as vagas têm o condão de atender à necessidade emergencial de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus. Portanto, são de caráter temporário e excepcional, conforme preceitua o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federativa do Brasil.

Esclarece ainda, que o número de pacientes infectados pelo vírus é crescente em nosso Município de modo que os profissionais já contratados e atuantes não comportam a demanda atual. Sendo assim, restou de extrema necessidade a implantação de um Centro de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19, onde serão atendidos com exclusividade os pacientes com suspeita ou confirmação de estarem infectados pelo novo coronavírus.

Além de garantir atenção especial a esses pacientes, a medida também visa proteger os munícipes que procuram atendimentos nas demais unidades de saúde, uma vez que não terão contato com os suspeitos de infecção.

Explana que a criação dos Centros de Atendimento é legalmente permitida e segue os ditames da Portaria nº 1.445, de 29 de maio de 2020, bem como que apesar da Lei Complementar nº 173/2020 ser clara ao estabelecer no artigo 8º a impossibilidade de contratação de pes-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 18

soal, e vedar a criação de cargo, emprego ou função até 31 de dezembro de 2021, há uma clara exceção descrita no inciso IV do citado dispositivo legal quanto às contratações temporárias.

Ademais, informa que as contratações se darão por meio de processo seletivo simplificado e sua vigência poderá se estender somente até 31 de dezembro de 2021, e que o recurso para pagar as despesas provenientes das contratações será proveniente do crédito adicional especial, já aprovado por esta Câmara.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

Considerando que o Projeto de Lei trata da criação de vagas, importante transcrevermos o art. 19, inciso I, alínea "q", 1 da Lei Orgânica. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 19

Art. 19 Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

[...]

q) Administração pública municipal, notadamente sobre:

1 - Cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;

[...]

A criação das vagas encontra-se devidamente justificada pela Gestora Municipal, conforme descrito acima, e objetiva atender as necessidades específicas de pessoal para o enfrentamento da pandemia.

Outrossim, o art. 101 da supracitada Legislação, dispõe da seguinte forma:

Art. 101 A concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

No que tange a existência de dotação orçamentária para atender às despesas, a Prefeita Municipal, declara na mensagem correlata ao Projeto, que o recurso é proveniente do crédito adicional especial aprovado pela Lei Municipal nº 989, de 02 de fevereiro de 2021.

Vale ressaltar ainda, que acompanha o Projeto de Lei uma estimativa de impacto orçamentário-financeiro lavrada pela Secretária Municipal de Fazenda, a Sr.^a Gabriela Dalmonte de Almeida Neves.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Desse modo, o projeto não necessita de maiores comentários, e sob o ponto de vista de sua legalidade, não apresenta vícios de iniciativa ou de ordem técnica, não havendo nenhuma afronta a qualquer dispositivo legal ou constitucional.

Pois bem. Como relator da Comissão de Justiça e Redação, opina-se pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 08 de 06 de abril de 2021.

É o voto.

Ante ao exposto, no que compete à análise da Comissão de Justiça e Redação, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 08 de abril de 2021.

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente

DANILO HENRIQUE BALLARINI

Relator

LEONEL MENEGUETE

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 08 de 06 de abril de 2021, que “Cria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde 02 (duas) vagas de servente, 02 (duas) vagas de atendente, 02 (duas) vagas de enfermeiro e 04 (quatro) vagas de técnico de enfermagem, de caráter temporário e excepcional, nos termos do artigo 37, inciso IX, da CRFB/88, para enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, a criação de duas vagas de servente, duas vagas de atendente, duas vagas de enfermeiro e quatro vagas de técnicos de enfermagem.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Ana Izabel Malacarne de Oliveira, expõe que as vagas têm o condão de atender à necessidade emergencial de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus. Portanto, são de caráter temporário e excepcional, conforme preceitua o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federativa do Brasil.

Esclarece ainda, que o número de pacientes infectados pelo vírus é crescente em nosso Município de modo que os profissionais já contratados e atuantes não comportam a demanda atual. Sendo assim, restou de extrema necessidade a implantação de um Centro de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19, onde serão atendidos com exclusividade os pacientes com suspeita ou confirmação de estarem infectados pelo novo coronavírus.

Além de garantir atenção especial a esses pacientes, a medida também visa proteger os munícipes que procuram atendimentos nas demais unidades de saúde, uma vez que não terão contato com os suspeitos de infecção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 22

Explicando que a criação dos Centros de Atendimento é legalmente permitida e segue os ditames da Portaria nº 1.445, de 29 de maio de 2020, bem como que apesar da Lei Complementar nº 173/2020 ser clara ao estabelecer no artigo 8º a impossibilidade de contratação de pessoal, e vedar a criação de cargo, emprego ou função até 31 de dezembro de 2021, há uma clara exceção descrita no inciso IV do citado dispositivo legal quanto às contratações temporárias.

Ademais, informa que as contratações se darão por meio de processo seletivo simplificado e sua vigência poderá se estender somente até 31 de dezembro de 2021, e que o recurso para pagar as despesas provenientes das contratações será proveniente do crédito adicional especial, já aprovado por esta Câmara.

É o relatório.

Opino.

Em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I, do Regimento Interno, compete a Comissão de Finanças e Orçamentos:

Art. 35. Cabe às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I- Examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;

Considerando que o Projeto de Lei trata da criação de vagas, importante transcrevermos o art. 19, inciso IX, alínea "q", 1, e art. 101, inciso I, ambos da Lei Orgânica. Vejamos:

Art. 19 Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 23

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

[...]

q) Administração pública municipal, notadamente sobre:

1- Cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;

[...]

Art. 101 A concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

[...]

Pois bem. A criação das vagas encontra-se devidamente justificada pela Gestora Municipal, conforme descrito acima, e objetiva atender as necessidades específicas de pessoal para o enfrentamento da pandemia.

No que tange a existência de dotação orçamentária para atender às despesas, a Prefeita Municipal declara na mensagem correlata ao Projeto, que o recurso é proveniente do crédito adicional especial aprovado pela Lei Municipal nº 989, de 02 de fevereiro de 2021.

Vale ressaltar ainda, que foi apresentada estimativa de impacto orçamentário-financeiro lavrada pela Secretária Municipal de Fazenda, a Sr.^a Gabriela Dalmonte de Almeida Neves, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Sendo assim, como relator da Comissão de Finanças e Orçamento, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 08 de 06 de abril de 2021.

É o voto.

Ante ao exposto, no que compete à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, pelas razões e fundamentos citados acima.

Sala das Comissões,

Em 13 de abril de 2021.


AMILTON JOSÉ TREVIZANI

Presidente


ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Relator


SÉRGIO LUIZ TAMANINI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 25

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 08 de 06 de abril de 2021, que “Cria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde 02 (duas) vagas de servente, 02 (duas) vagas de atendente, 02 (duas) vagas de enfermeiro e 04 (quatro) vagas de técnico de enfermagem, de caráter temporário e excepcional, nos termos do artigo 37, inciso IX, da CRFB/88, para enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, a criação de duas vagas de servente, duas vagas de atendente, duas vagas de enfermeiro e quatro vagas de técnicos de enfermagem.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Ana Izabel Malacarne de Oliveira, expõe que as vagas têm o condão de atender à necessidade emergencial de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus. Portanto, são de caráter temporário e excepcional, conforme preceitua o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federativa do Brasil.

Esclarece ainda, que o número de pacientes infectados pelo vírus é crescente em nosso Município de modo que os profissionais já contratados e atuantes não comportam a demanda atual. Sendo assim, restou de extrema necessidade a implantação de um Centro de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19, onde serão atendidos com exclusividade os pacientes com suspeita ou confirmação de estarem infectados pelo novo coronavírus.

Além de garantir atenção especial a esses pacientes, a medida também visa proteger os municípios que procuram atendimentos nas demais unidades de saúde, uma vez que não terão contato com os suspeitos de infecção.

Explana que a criação dos Centros de Atendimento é legalmente permitida e segue os ditames da Portaria nº 1.445, de 29 de maio de 2020, bem como que apesar da Lei Complementar nº 173/2020 ser clara ao estabelecer no artigo 8º a impossibilidade de contratação de pessoal, e vedar a criação de cargo, emprego ou função até 31 de dezembro de 2021, há uma clara exceção descrita no inciso IV do citado dispositivo legal quanto às contratações temporárias.

beaut mensur. 2021/04/06



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



Ademais, informa que as contratações se darão por meio de processo seletivo simplificado e sua vigência poderá se estender somente até 31 de dezembro de 2021, e que o recurso para pagar as despesas provenientes das contratações será proveniente do crédito adicional especial, já aprovado por esta Câmara.

É o relatório.

Opino.

Em consonância com o art. 35, inciso I e art. 43, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno, compete a Comissão de Finanças e Orçamentos:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

Art. 43. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

I - examinar e emitir parecer sobre:

d) assuntos ligados à área de saúde;

Considerando que o Projeto de Lei trata da criação de vagas, importante transcrevermos o art. 19, inciso I, alínea "q", 1, e art. 101, ambos da Lei Orgânica. Vejamos:

Art. 19 Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

[...]

q) Administração pública municipal, notadamente sobre:

1 - Cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;

[...]

Brasil

2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Art. 101 A concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Pois bem. A criação das vagas encontra-se devidamente justificada pela Gestora Municipal, conforme descrito acima.

No que tange a existência de dotação orçamentária para atender às despesas, a Prefeita Municipal, declara na mensagem correlata ao Projeto, que o recurso é proveniente do crédito adicional especial aprovado pela Lei Municipal nº 989, de 02 de fevereiro de 2021.

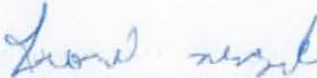
Vale ressaltar ainda, que acompanha o Projeto de Lei uma estimativa de impacto orçamentário-financeiro lavrada pela Secretária Municipal de Fazenda, a Sr.^a Gabriela Dalmonte de Almeida Neves.

Pois bem. Como relator, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 08 de 06 de abril de 2021, tendo em vista que o Projeto objetiva atender as necessidades específicas de pessoal para o enfrentamento da pandemia.

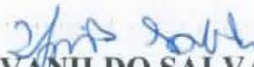
É o voto.

Ante ao exposto, no que compete à análise da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,
Em 08 de abril de 2021.


LEONEL MENEGUETE

Presidente


VANILDO SALVADOR
Relator


DANILO HENRIQUE BALLARINI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 08/2021

DATA: 06/04/21 AUTOR: P.E.M.

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>13/04/2021</u>				2ª DISCUSSÃO <u>15/04/2021</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X				X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X							X
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X				X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X				X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X				X			
VANILDO SALVADOR	X				X			
TOTAL DE VOTOS	8	-	-	-	7	-	-	1

RESULTADO FINAL: (X) APROVADO POR UNANIMIDADE

() APROVADO POR MAIORIA

() REJEITADO POR UNANIMIDADE

() REJEITADO POR MAIORIA


NILDO CARLOS PECEMILIS
Presidente

